

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0009.2025.SEINFRA

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de serviços de consultoria em governança para a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura de Quixeré/CE surge em resposta a múltiplos desafios atualmente enfrentados pela administração municipal. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é essencial para superar problemas complexos de gestão e aprimorar a capacidade administrativa da Secretaria. Os principais aspectos que fundamentam essa necessidade incluem:

- **Gestão de Projetos:** A Secretaria lida com projetos de infraestrutura e ambientais que requerem coordenação e execução eficazes. A consultoria auxiliará no planejamento e gestão desses projetos, garantindo que sejam concluídos dentro do prazo e orçamento previstos.
- **Alinhamento Estratégico:** Há uma necessidade urgente de alinhar as operações e metas da Secretaria com o planejamento estratégico do município, favorecendo o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável e inovação definidos para Quixeré.
- **Eficiência Operacional:** Melhorar a eficiência dos processos administrativos é primordial para garantir uma gestão mais ágil e eficaz dos recursos públicos, minimizando o desperdício e promovendo economicidade.
- **Conformidade Regulatória:** A consultoria trará a expertise necessária para navegar e adaptar-se às mudanças regulatórias, especialmente no contexto da Lei 14.133, assegurando conformidade e melhorando a governança.
- **Gestão de Riscos:** A complexidade dos projetos implica a necessidade de uma abordagem estruturada na identificação e mitigação de riscos, para evitar atrasos, sobrecustos e falhas na implementação das iniciativas da Secretaria.
- **Orientação e desenvolvimento do Pessoal:** A orientação e o desenvolvimento das competências dos servidores pela consultoria, é crucial para fortalecer a capacidade institucional da Secretaria e capacitar os agentes públicos para a execução de funções essenciais.

Essas demandas são exacerbadas pelo cenário socioeconômico local, que requer a maximização do uso eficiente dos recursos disponíveis, assegurando que as práticas de gestão atendam ao princípio de economicidade delineado na legislação vigente. Assim, a contratação dos serviços de consultoria é imperativa para impulsionar a eficiência, eficácia e conformidade das operações da Secretaria, resultando em um atendimento mais adequado às necessidades da população de Quixeré.

2. Área requisitante

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2



Área requisitante	Responsável
Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar que a contratação de serviços de consultoria em governança junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura de Quixeré/CE seja eficaz e atenda às necessidades do município, é fundamental que os requisitos sejam descritos de maneira clara e objetiva. Estes devem assegurar o alinhamento com critérios e práticas de sustentabilidade, respeitando as legislações e regulamentações pertinentes, além de garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- Requisitos Gerais:
 - Experiência comprovada em consultoria de governança no setor público, principalmente em áreas de desenvolvimento urbano e ambiental.
 - Capacidade de desenvolver processos administrativos eficientes e transparentes em conformidade com a nova Lei de Licitações.
 - Habilidade em mitigar riscos associados a projetos de infraestrutura.
- Requisitos Legais:
 - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando todos os princípios e diretrizes estabelecidos para contratações públicas.
 - Adequação às normativas municipais relativas ao desenvolvimento urbano e ambiental.
 - Capacidade de manter atualizada a conformidade com as legislações vigentes aplicáveis ao âmbito da contratação.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Implementação de práticas que promovam o desenvolvimento urbano sustentável e a preservação ambiental.
 - Propostas que incluam medidas de sustentabilidade e eficiência energética nos processos de gestão sugeridos.
 - Garantia de que as ações da consultoria contribuam para a economia de recursos e a redução de impactos ambientais negativos.
- Requisitos da Contratação:
 - Elaboração de documentos de formalização de demanda, incluindo identificação das necessidades e escopo do projeto.
 - Desenvolvimento de estudos técnicos preliminares para fundamentar a viabilidade dos projetos.
 - Gerenciamento e monitoramento eficaz da matriz de riscos dos projetos.
 - Capacitação e desenvolvimento técnico dos servidores municipais envolvidos nos projetos.

Conclui-se que a contratação deve focar em requisitos que sejam essenciais para atender a necessidade da Secretaria, garantindo competitividade, eficiência e alinhamento com as diretrizes municipais e legais. Tais requisitos, quando adequadamente respeitados e implementados, permitirão uma governança eficaz e transparente, favorecendo o sucesso dos projetos municipais.

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



4. Levantamento de mercado

Este levantamento de mercado visa identificar as principais soluções de contratação disponíveis para a prestação de serviços de consultoria em governança junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura de Quixeré/CE. Com base na análise das soluções existentes no mercado, é possível determinar a opção que melhor atende às necessidades específicas desta contratação.

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta alternativa envolve a contratação direta de uma empresa especializada em consultoria de governança, com a escolha baseada na experiência técnica e no histórico comprovado de resultados em consultorias semelhantes.
- **Contratação Através de Terceirização:** Nesta modalidade, os serviços são contratados através de uma empresa de terceirização que fornece a equipe de consultoria necessária para o cumprimento dos objetivos do projeto, permitindo flexibilidade na alocação de recursos e especialização técnica.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem parcerias estratégicas com organizações públicas ou privadas que tenham expertise em governança, ou a utilização de consórcios entre empresas para ampliar a capacidade técnica e operacional de execução dos serviços.

A avaliação das soluções acima considera aspectos como eficácia, custo-benefício, prazo de implementação, e adequação às normas legais e regulatórias. Diante das particularidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura de Quixeré/CE, a solução mais adequada identificada é a contratação direta com o fornecedor. Isso se justifica pela possibilidade de escolha de uma empresa de consultoria com amplo conhecimento técnico específico na área de governança pública e com experiência comprovada em atendimentos semelhantes, fator essencial para enfrentar os desafios da Secretaria com a devida especificidade e qualidade requerida.

5. Descrição da solução como um todo

O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de serviços de consultoria especializada em governança para a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré/CE. Este projeto busca oferecer uma solução completa e integrada para enfrentar os desafios enfrentados pela Secretaria, garantindo alinhamento estratégico, eficiência administrativa, gerenciamento de riscos e capacitação contínua dos servidores.

A solução proposta consiste em uma abordagem multifacetada que abrange as seguintes etapas:

- **Planejamento e Elaboração de Documentos:** Desenvolvimento dos documentos de formalização de demanda, incluindo a identificação das necessidades, levantamento de informações relevantes, definição de objetivos e escopo do projeto.
 - **Estudo Técnico Preliminar:** Análise abrangente da viabilidade técnica, econômica
- Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



e financeira das iniciativas propostas pela Secretaria, além da identificação e avaliação dos riscos envolvidos.

- Gerenciamento da Matriz de Riscos: Implementação de ações para a mitigação dos riscos identificados, assegurando o monitoramento contínuo durante todo o ciclo de vida do projeto.
- Elaboração de Termo de Referência: Criação do termo de referência ou projeto básico para a contratação dos serviços, garantindo clareza nas especificações contratuais e na execução dos serviços.
- Capacitação das Equipes: Treinamento e aprimoramento contínuo dos servidores da Secretaria para melhorar a execução de suas funções e a eficácia na implementação de projetos e políticas públicas.

A escolha dessa solução é fundamentada na necessidade de superar os desafios complexos enfrentados pela Secretaria, mediante a incorporação de melhores práticas de governança, que são amplamente reconhecidas na literatura do setor público. A solução proposta é, portanto, a mais adequada para atender aos desafios específicos do município de Quixeré, promovendo um desenvolvimento eficiente, sustentável e alinhado ao planejamento estratégico.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.Administração	12,000	Mês

Especificação: Os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: Identificação da necessidade; Levantamento de informações; Definição dos objetivos e escopo do projeto; Elaboração do documento de formalização de demanda. Estudo técnico preliminar: Análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Elaboração do estudo técnico preliminar. Gerenciamento da matriz de riscos: Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Avaliação dos riscos envolvidos no projeto; Implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; Monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. Elaboração do termo de referência/projeto básico Elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.Administração	12,000	Mês	4.166,67	50.000,04

Especificação: Os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: Identificação da necessidade; Levantamento de informações; Definição dos objetivos e escopo do projeto; Elaboração do documento de formalização de demanda. Estudo técnico preliminar: Análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Elaboração do estudo técnico preliminar. Gerenciamento da matriz de riscos: Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Avaliação dos riscos envolvidos no projeto; Implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; Monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. Elaboração do termo de referência/projeto básico Elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos)

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise do processo administrativo DI 0009.2025.SEINFRA para a prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré/CE levou à decisão de não parcelar a solução contratual. As justificativas para essa decisão são as seguintes:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da contratação refere-se a um conjunto de serviços integrados e contínuos, necessário para otimizar a governança da Secretaria. A divisão dos serviços comprometeria a sinergia e a eficácia das ações planejadas.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão dos serviços poderia resultar em descontinuidade e perda de qualidade na entrega, impactando a eficácia dos resultados pretendidos com a contratação. Em termos econômicos, o não parcelamento é mais vantajoso para manter a integridade dos serviços.
- **Economia de Escala:** O contrato único possibilita a obtenção de descontos por volume e a simplificação de processos administrativos, mantendo a economia de escala e evitando custos adicionais que a divisão em partes poderia acarretar.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A contratação de um serviço consultivo especializado de forma não parcelada atrai empresas consolidadas no mercado, que possuem a capacidade técnica e operacional para cumprir integralmente o escopo desejado, evitando fracionamento que poderia resultar em sobrecustos e falhas na entrega.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Decidiu-se pelo não parcelamento, pois a divisão comprometeria a coordenação e a execução integrada de ações estratégicas definidas no planejamento. Qualquer fracionamento poderia resultar em prejuízos significativos ao projeto de desenvolvimento governamental eficaz.
- **Análise do Mercado:** Estudos do mercado de consultoria em governança indicam que fornecedores capazes de atender de forma integrada e eficaz o escopo total são significativamente mais eficientes. O não parcelamento alinha-se, assim, às práticas observadas no setor e garante melhores condições contratuais.

Desta forma, a decisão de não parcelar a contratação está fundamentada em análises que demonstram a manutenção das vantagens da compra única em termos de qualidade, preço e resultados desejados, em conformidade com as orientações da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de consultoria em governança está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Quixeré para o exercício financeiro de 2025. Este planejamento prevê a implementação de medidas estratégicas que busquem o aperfeiçoamento da governança e da eficiência administrativa, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

Conforme estabelecido no planejamento estratégico da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, a consultoria em questão é realizada pela Prefeitura Municipal de Quixeré, Rua Padre Zacarias, 332, Centro - Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2



visa promover a integração de objetivos entre as diversas áreas do órgão, garantindo que as ações planejadas sejam efetivamente implementadas de maneira coesa e estruturada.

Além disso, a contratação está alinhada com a necessidade de adequação contínua às normas vigentes e à modernização dos processos de gestão, elementos fundamentais do planejamento anual que busca a transformação digital e a inovação na administração pública local. Este alinhamento assegura que os recursos direcionados sejam utilizados de forma eficiente, maximizando os benefícios das ações governamentais à população de Quixeré.

10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços de consultoria em governança junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura de Quixeré/CE visa alcançar os seguintes resultados:

- Aprimoramento da Gestão de Projetos: Melhorar a eficiência e eficácia na coordenação, planejamento e execução dos projetos da Secretaria, garantindo a entrega pontual e dentro dos padrões de qualidade esperados.
- Alinhamento Estratégico: Assegurar que as atividades e metas da Secretaria estão em conformidade com as diretrizes estratégicas municipais, potencializando o desenvolvimento urbano e ambiental de Quixeré.
- Melhoria dos Processos Administrativos: Otimizar os processos internos administrativos, resultando em operações mais eficientes e eficazes.
- Conformidade Legal: Garantir que todas as ações e projetos da Secretaria estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a nova Lei de Licitações e Contratos, promovendo segurança jurídica e transparência.
- Gestão de Riscos: Implementar uma matriz de riscos robusta que permita a identificação, avaliação e mitigação efetiva dos riscos associados aos projetos da Secretaria.
- Orientação e Desenvolvimento dos Servidores: Desenvolver as competências e habilidades técnicas dos agentes públicos, garantindo uma equipe capacitada e preparada para enfrentar os desafios atuais e futuros da gestão pública.
- Inovação e Sustentabilidade: Introduzir práticas inovadoras que promovam a sustentabilidade e a modernização dos processos administrativos, alinhados aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável conforme orientações da Lei 14.133/2021.
- Transparência e Probidade: Promover transparência em todos os processos de contratação e execução de projetos, assegurando a probidade administrativa e o interesse público.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetividade da contratação dos serviços de consultoria em governança, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura de Quixeré/CE deverá adotar as seguintes providências:

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- Designação de uma equipe técnica interna para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo o cumprimento dos termos estabelecidos e a qualidade dos serviços prestados.
- Elaboração de um cronograma detalhado de acompanhamento, que inclua reuniões periódicas de avaliação do progresso dos serviços e alinhamento das atividades realizadas com os objetivos definidos no projeto.
- Definição de indicadores de desempenho claros e mensuráveis para a avaliação contínua dos serviços prestados, possibilitando ajustes e melhorias necessárias em tempo hábil.
- Garantia de acesso à documentação e dados relevantes para a empresa de consultoria, facilitando a análise e execução das atividades previstas no contrato.
- Implementação de um canal de comunicação eficiente entre a Secretaria e a consultoria, assegurando trocas de informações oportunas e resolução ágil de eventuais questões ou problemas que possam surgir durante a execução do contrato.
- Promoção de orientação e desenvolvimento contínuo dos servidores públicos em governança, integrando os conhecimentos adquiridos através da consultoria aos processos internos da Secretaria.
- Promoção e a implementação eficaz das práticas de governança e assegurando a continuidade das melhorias postas em prática.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A escolha pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de consultoria em governança junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré/CE está fundamentada em algumas razões, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021:

- A natureza específica e pontual dos serviços de consultoria em governança não se coaduna com as características esperadas para o uso do sistema de registro de preços. Este sistema é mais apropriado para aquisições ou contratações de itens e serviços que são demandados de forma contínua ou frequente pela Administração Pública.
- O projeto em questão possui escopo delimitado e prazo definido para execução – 12 meses – o que torna o sistema de registro de preços inadequado, uma vez que este é utilizado preferencialmente para demandas contínuas, conforme a aplicação dos princípios de eficiência e economicidade previstos pela Lei 14.133/2021.
- A necessidade de obter soluções personalizadas e direcionadas especificamente aos desafios enfrentados pela Secretaria sugere que uma contratação direta para o escopo definido traz maior benefício e alinhamento com os objetivos do município, ao contrário de um sistema que requer condições padrão não adequadas a essa peculiaridade.
- A escolha por um modelo de contratação direta permitirá desenvolver com precisão os requisitos técnicos e as metodologias de execução específicas, atendendo melhor às necessidades estratégicas da Secretaria de modo a garantir eficácia nos resultados alcançados.
- Conforme indicado na decisão pela modalidade de Dispensa Eletrônica

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a urgência e especificidade da contratação tornam o processo sob o sistema de registro ineficaz em termos de tempo e atendimentos pontuais necessários para o sucesso da prestação dos serviços de consultoria especializada.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A seleção sobre a possibilidade de participação de empresas em consórcio nos processos licitatórios deve ser feita de maneira criteriosa com base na Lei 14.133/2021. Neste estudo técnico preliminar, buscamos posicionar-nos contra a vedação dessa participação por entender que, em determinadas situações, tal restrição poderia limitar a competitividade e a eficiência que consórcios podem oferecer. A Lei 14.133/2021 prevê, em seu art. 15, a possibilidade da participação em consórcio, estabelecendo condições para tal, desde que devidamente justificado no processo licitatório. Assim, a vedação, sem análise detalhada caso a caso, pode privar a Administração dos benefícios de expertise conjunta, capacidade técnica ampliada e compartilhamento de riscos que consórcios viabilizam. Portanto, ao contrário da vedação geral, fomentar a análise individualizada das vantagens e condições específicas para cada contratação pode promover resultados mais vantajosos para a administração e para o interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O Estudo Técnico Preliminar deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de consultoria em governança por meio da análise de jurisprudências e diretrizes conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. O objetivo é garantir que as operações e intervenções propostas pelos serviços de consultoria promovam práticas sustentáveis e alinhadas às diretrizes ambientais e de governança de Quixeré/CE.

- **Impacto na gestão de resíduos:** As atividades administrativas no desenvolvimento de documentação podem gerar resíduos. Medidas mitigadoras: Implementar práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, assegurando o manejo sustentável e adequação às normativas locais de gestão de resíduos.
- **Uso de recursos naturais:** Propostas de intervenções podem demandar recursos naturais. Medidas mitigadoras: Planejamento e execução de propostas devem priorizar o uso responsável e eficiente de recursos, adotando tecnologias e práticas que minimizem o consumo de água, energia e outras matérias-primas.
- **Emissão de carbono:** Transporte e uso de eletricidade em operações podem gerar emissões de carbono. Medidas mitigadoras: Incentivar a neutralização de carbono, por meio de estratégias de teletrabalho, otimização de rotas de deslocamento e uso de fontes de energia renovável.
- **Impacto na biodiversidade local:** Projetos podem afetar áreas sensíveis e habitats. Medidas mitigadoras: Efetuar levantamentos ambientais prévios e elaborar planos de ação para evitar ou minimizar a interferência em ecossistemas vulneráveis, conforme as diretrizes técnicas e leis ambientais locais.
- **Impacto social adjacente:** Propostas podem gerar deslocamento ou mudanças nas comunidades. Medidas mitigadoras: Fomentar o envolvimento das

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2



comunidades locais no planejamento, garantindo que as intervenções respeitem e promovam o bem-estar social e cultural da população.

As medidas sugeridas baseiam-se em boas práticas de governança sustentável e buscam garantir que a consultoria contribua positivamente para o desenvolvimento integrado do município de Quixeré/CE, alinhando-se às disposições do art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos elementos levantados e analisados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de consultoria em governança é viável e razoável, considerando os seguintes aspectos:

1. Interesse Público: A contratação busca resolver questões críticas enfrentadas pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura de Quixeré/CE, conforme detalhado na descrição das necessidades. Esta operação de consultoria contribuirá significativamente para a melhoria dos processos de gestão e governança, alinhando-se com os princípios da eficiência e economicidade, conforme disposto na Lei 14.133.
2. Alinhamento Estratégico: A prestação dos serviços está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria, conforme mencionado em documentos anteriores, respeitando as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável e as prioridades municipais.
3. Capacitação e Desenvolvimento: A consultoria contratada fornecerá expertise necessária para a capacitação do corpo técnico do município, contribuindo para a integração e eficácia dos projetos da Secretaria. Esta ação é compatível com o princípio da eficiência administrativa, conforme estabelecido no art. 5º da Lei 14.133.
4. Mitigação de Riscos: A contratação possibilitará o tratamento dos riscos associados aos projetos em andamento e futuros, fornecendo um mapeamento e uma matriz de riscos robusta que assegura a adequada gestão e prevenção de possíveis problemas.
5. Conformidade Legal: Toda a contratação está em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, garantindo legalidade e transparência em todo o processo, promovendo a correta administração dos recursos públicos.

Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à contratação dos serviços de consultoria em governança, por serem esses essenciais para aprimorar a eficiência operacional da Secretaria e promover o desenvolvimento sustentável do município de Quixeré/CE. Tal contratação, conforme delineada, não apenas está em conformidade com as normativas legais vigentes, mas também maximiza o benefício público, contribuindo significativamente para os objetivos estratégicos da administração municipal.

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 7 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebolcas
LILIANE DE FREITAS REBOLCAS
MEMBRO

Larissa Dionara Cunha Costa
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PORTARIA Nº 098.02.01.2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Capítulo III, artigo 6º, inciso L, o Decreto Federal de nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Capítulo II, artigo 5º e artigo 10º, e o Decreto Municipal de nº 1.422/2023, de 13 de março de 2023, **RESOLVE** designar:

ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA, matrícula de nº 125180-5, para exercer as atribuições de **PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e;

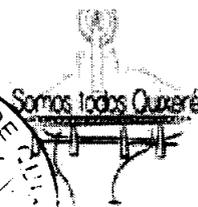
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA, matrícula de nº 124615-1, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e;

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS, matrícula de nº 127484-8, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0009.2025.SEINFRA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura. Administração	12,00	Mês

os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda; identificação da necessidade; levantamento de informações; definição dos objetivos e escopo do projeto; elaboração do documento de formalização de demanda. estudo técnico preliminar: análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; identificação dos riscos envolvidos no projeto; elaboração do estudo técnico preliminar. gerenciamento da matriz de riscos: identificação dos riscos envolvidos no projeto; avaliação dos riscos envolvidos no projeto; implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. elaboração do termo de referência/projeto básico elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de consultoria em governança junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré/CE, justifica-se pela necessidade de aprimoramento dos processos internos de planejamento e execução de políticas públicas. Este aprimoramento é fundamental para garantir a eficiência, eficácia e transparência nas atividades desenvolvidas pela Secretaria, especialmente no que tange à gestão urbana e ambiental. A consultoria especializada fornecerá suporte na elaboração de documentos de formalização de demanda, estudos técnicos preliminares e gerenciamento de riscos, contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas e a otimização dos recursos públicos. Ademais, essa iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos do município de promover um desenvolvimento sustentável e integrado, que atenda às necessidades da população de Quixeré, além de preparar a administração municipal para os desafios futuros, assegurando um ambiente mais saudável e uma infraestrutura adequada para os municípios.

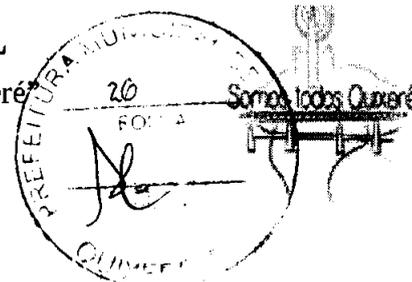
4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

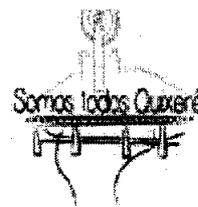
5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pelo(a) Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.



5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

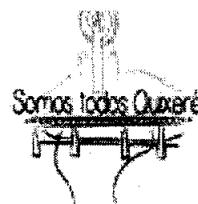
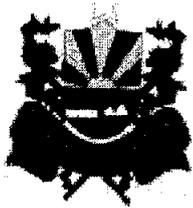
6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.



6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

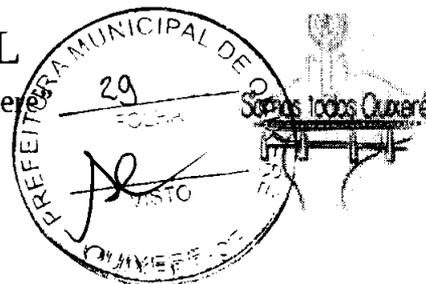
7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

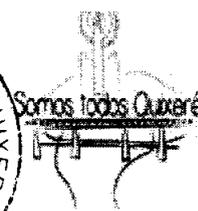
10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

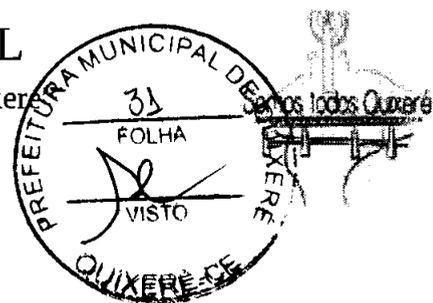
11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

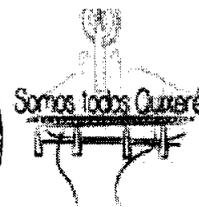
12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total



na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr, na classificação econômica 0401.15.122.1501.2.013 - Gerenciamento da Sec. de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos); .

Quixeré/CE, 07 de janeiro de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Antônio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Francisco Jarbas Alves
Francisco Jarbas Alves

ORDENADOR DE DESPESAS

Secretário de D. Urb., M. Amb. e Infraestrutura- Portaria nº 015.02.01.2025